



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

**VENDA DE LOTES INDUSTRIAIS PARA
INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO
DE NÃO-ME-TOQUE/RS**

O **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede administrativa na Av. Alto Jacuí, 840, na cidade de Não-Me-Toque – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 92 e parágrafos da Lei Orgânica do Município, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, a realização de licitação, na modalidade de Concorrência Pública, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais, objetivando a **VENDA LOTES INDUSTRIAIS**, localizados na área industrial do Município de Não-Me-Toque – RS, de acordo com a Lei Municipal nº 3.608 e alterações posteriores.

A Comissão de Licitações reunir-se-á no dia **18 de fevereiro de 2020, às 14 horas**, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal, sito na Av. Alto Jacuí, 840, nesta cidade de Não-Me-Toque - RS, para o recebimento das propostas de empresas interessadas na concessão de uso de terrenos públicos para implantação de indústrias na área industrial do Município.

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a seleção de pessoas jurídicas de direito privado para compra de 02 (dois) lotes industriais (terrenos públicos), de propriedade da municipalidade, descritos no item 1.2, conforme mapa anexo a este Edital, conforme condições fixadas neste Edital e no contrato de compra e venda que vier a ser firmado, cujas regras os interessados deverão submeter-se sem quaisquer restrições.

1.2 – Os terrenos localizam-se no perímetro urbano da cidade de Não-Me-Toque, em área industrial e são de propriedade da municipalidade, conforme escritura pública registrada no Registro de Imóveis desta Comarca, cuja venda destina-se a implantação de indústrias no Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.608/09 e alterações posteriores:

QUADRA	LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	VALOR DO IMÓVEL
385	580	15.535	2.317,36 m ²	R\$ 60.680,74
386	713	15.537	3.515,92 m ²	R\$ 86.828,33

1.3 – O valor do lote especificado no item 1.2 foi fixado através do Decreto nº 238/09 e atualizado conforme Relatório de Avaliação de Lotes, de 31 de maio de 2019, pela Comissão instaurada na Portaria 25.528, de 16 de julho de 2018 e de acordo com o Código Tributário Municipal.

1.4 - O imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

1.5 - A vencedora da Concorrência Pública deverá atender os seguintes critérios para avaliação contida neste edital:

a) Gerar novos empregos e manter, no mínimo, este mesmo número para os demais períodos;

b) atender as exigências ambientais, principalmente as já contidas na Licença Prévia;

1.6 – As obras de construção a serem executadas nos terrenos, objeto desta Concorrência Pública, deverão obedecer rigorosamente as legislações vigentes, especialmente, o Código de Posturas e Meio Ambiente do

10



Administração Municipal Não-Me-Toque - RS 2017 - 2020



Município; Código de Obras; Leis nºs 1017/87 e nº 1018/87, que tratam do uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e demais legislação pertinente.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Podem participar da presente licitação todos os interessados que comprovem, eficazmente, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

2.2 Será vedada a participação da empresa que:

2.2.1 Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

2.2.2 Estiver sob processo de falência ou recuperação judicial;

2.2.3 Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;

2.3 É vedada a participação de empresas que tenham como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado do autor do projeto, ou ainda, servidor público da ativa do Município de Não-Me-Toque, ou dirigente de órgão ou entidade contratante, ou responsável pela Licitação.

2.4 É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.

2.3 DO CREDENCIAMENTO

2.3.1 A licitante deverá apresentar-se para o credenciamento junto Comissão Permanente de Licitações, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

2.3.2 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade;

2.3.3 Será admitida a presença de somente 1 (um) representante de cada proponente;

2.3.4 Cada credenciado poderá representar apenas 1 (um) licitante;

2.3.5 Para exercer os direitos de manifestação durante as sessões, é obrigatória a presença do licitante ou de seu representante nas sessões públicas referentes à licitação.

2.3.6 Na ausência do credenciamento:

a) O proponente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em atas suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida;

b) Não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta.

2.3.7 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

I - Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e autenticado;

b) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

c) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

II - Se representado por procurador, deverá apresentar:



Administração Municipal Não-Me-Toque - RS 2017 - 2020



a) Instrumento público ou particular de procuração, este com firma do outorgante reconhecida em cartório, em que conte os requisitos mínimos previstos no art. 654, 789 1º, do Código Civil, em especial o nome do licitante outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b) Carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais do licitante com firma reconhecida em cartório, comprovando a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

2.3.8 Todos os documentos exigido no presente instrumento convocatório poderá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

2.3.9 Os documentos extraídos da internet serão tidos como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.

2.3.10 Os documentos supracitados (documento de identidade, credenciamento ou procuração) deverão ser apresentados, preferencialmente, fora dos envelopes.

2.3.11 Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes por via fax ou e-mail.

2.3.12 A participação na presente licitação implica a aceitação plena das condições expressas neste Edital e seus anexos.

2.3.13 Os licitantes arcarão com todas as despesas relacionadas com a preparação e apresentação de sua documentação.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

3.1 Para habilitar-se, deverá a proponente apresentar, no envelope "1", os documentos abaixo discriminados, em 1 (uma) via e em cópias previamente autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão de Licitação os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

3.1.1 Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

3.1.2 Os proponentes interessados na autenticação das cópias por servidor público deste órgão, deverão dirigir-se ao Setor de Compras e Licitações, antes do horário marcado para abertura da sessão pública. O Setor de Compras e Licitações não efetuará autenticações de cópias após o início da sessão.

3.1.3 – Os documentos necessários à habilitação serão recebidos no dia, hora e local mencionados no preâmbulo do presente edital, em envelopes indevassáveis, lacrados, contendo identificação do proponente na face externa da seguinte forma:

**AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2019
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
TELEFONE E E-MAIL**

3.2 Habilitação Jurídica: Os proponentes deverão apresentar no envelope nº 01:

3.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores



Administração Municipal

Não-Me-Toque - RS

2017 - 2020



res, já adequados à Lei Federal nº 10.406/02. A apresentação do Contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações, desde que adequado à Lei Federal nº 10.406/02.

3.2.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.3 Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02 (Anexo VI);

3.2.4 Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou de fato ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso.

3.2.5 Declaração da licitante, de que não foi declarada inidônea, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o §2º, Art. 32, da Lei 8.666/93, assinada por sócio com poderes de gerência, **sendo inadmissível assinatura por procurador.**

3.2.6 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.2.7 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, nos termos da Lei Municipal 3.608/2009 e alterações posteriores;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.2.8 - REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas: Lei nº. 12.440;

3.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.3.1 Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/02 e leis posteriores, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro indicador que o venha substituir.

a) Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

b) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.



Administração Municipal Não-Me-Toque - RS 2017 - 2020



c) Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- publicados em Diário Oficial
- publicados em Jornal;
- por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente;
- por cópia ou fotocópia autenticada do balanço e demonstrações contábeis, extraídas do Livro Diário, devidamente registrado no órgão competente.

3.3.2 Os documentos relativos ao item "3.3.1" deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) são indispensáveis;

3.3.3 Documento com o cálculo da capacidade financeira da empresa, contendo os seguintes indicadores contábeis:

a) $ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Passivo Circulante

b) $ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Real. a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$

Passivo Circulante + Exigível a longo prazo

c) Índice de Liquidez Corrente (ILC): analisa a capacidade da empresa saldar suas obrigações a curto prazo;

d) Índice Liquidez Geral (ILG): mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a curto e longo prazos;

e) O resultado do cálculo do ILC e do ILG deverão ser iguais ou maiores a 1,00 (um).

3.3.3 Comprovação do Capital Social ou do Patrimônio Líquido (através do balanço patrimonial do último exercício), equivalente a 10% (dez por cento) do valor estipulado pelo Município por lote a ser adquirido, ou seja, de no mínimo:

- LOTE 385 R\$ 6.068,07 (Seis mil, sessenta e oito reais e sete centavos).

- LOTE 386 R\$ 8.682,83 (Oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos).

3.3.4 Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

3.5 - Capacidade Técnica e outros documentos:

a) Atestado de Visita Técnica, mediante prévio agendamento **nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2020** na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Prefeitura pelo fone (54) 3332-3177, com Joel Borba;

b) Declaração que compromete-se em recuperar danos ambientais que vierem a ser causados pela indústria, arcando com as soluções necessárias;

3.6 - Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação de acordo com o solicitado e preencherem os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira exigidas.



Administração Municipal

Não-Me-Toque - RS

2017 - 2020



4. PROPOSTA

4.1 A Proposta deverá a ser entregue no envelope nº 02 devidamente fechado, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

**AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2019
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
TELEFONE E E-MAIL**

4.1.1 As propostas serão recebidas no dia, hora e local mencionados no preâmbulo do presente edital, em envelopes indestrutíveis, lacrados, contendo identificação do proponente.

4.2 O envelope nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA - deverá conter:

a) Lote pretendido pela licitante;

b) Proposta Financeira, a ser apresentada em uma via original, redigida na língua vernácula, assinada na última folha e rubricadas as demais pelo proponente ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras e deverá conter, o **valor do lote**, expresso em moeda corrente nacional, com números inteiros, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula onde deverão estar incluídos todos os custos inerentes ao objeto licitado.

c) Finalidade da indústria;

d) Projeto circunstanciado do investimento industrial que pretende realizar, compreendendo área a ser construída, tipo de edificação, cronograma físico-financeiro e previsão de construção;

e) Projeção do faturamento mínimo da empresa;

f) Prazo para o início de funcionamento da atividade industrial;

g) quantidade inicial de mão-de-obra direta a ser absorvida com a instalação da empresa;

4.2.1. A proposta financeira deverá mencionar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias). Na falta da indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 (sessenta) dias.

4.2.2 Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas.

4.2.3 As propostas deverão obedecer, rigorosamente, a todos os termos do Edital e serão tidas como inexistentes as inserções que contrariarem as cláusulas e condições do Edital.

4.2.4 A apresentação da(s) proposta(s) implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2.5 Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

5 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

5.1 – Serão critérios de julgamento das propostas:

a) maior número de mão-de-obra direta a ser absorvida e mantida (conforme letra "g" do item 4.1);

b) finalidade industrial compatível com a prevista e autorizada na licença de instalação da área industrial (conforme letra "c" do item 4.1);

c) avaliação do projeto e sua expectativa de retorno e viabilidade (conforme letras "d, e, f" do item 4.1);

d) Valor ofertado pelo lote (conforme letras "b" do item 4.1).



Administração Municipal

Não-Me-Toque - RS

2017 - 2020



5.2 - Aos critérios serão distribuídas notas, da seguinte maneira:

- a)** para o critério da alínea "a" do item 5.1, de absorção de mão-de-obra, o proponente que apresentar maior número receberá nota 10; o segundo maior número receberá nota 9, e assim gradativamente para os demais até a nota 1. Havendo mais de dez participantes, a partir do 10º (décimo) todos receberão nota 1;
- b)** para o critério da alínea "b" do item 5.1, o proponente que se enquadrar neste critério receberá 10 pontos;
- c)** para o critério da alínea "c" do item 5.1, será emitido pelo CDI – Conselho de Desenvolvimento Industrial, parecer, no prazo de 05 (cinco) dias, que atribuirá nota de 5 a 50 pontos, onde cinco é o mínimo e 50 pontos o máximo.
- d)** para o critério da alínea "d" do item 5.1, valor do lote, o proponente que apresentar maior valor receberá nota 10; o segundo maior número receberá nota 9, e assim gradativamente para os demais até a nota 1. Havendo mais de dez participantes, a partir do 10º (décimo) todos receberão nota 1.

5.2.1 - Para o critério da alínea "c" do item 5.2, após vistas as propostas pela Comissão de Licitação, elas serão encaminhadas ao Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI para avaliação e pontuação pelo projeto e sua expectativa de retorno e viabilidade, amparado no Art. 43, § 3 da Lei de Licitações - Lei 8666/93: "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

5.2.2 - Para a análise do projeto e sua expectativa de retorno e viabilidade, o Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI deverá pontuar com nota 10, respectivamente, os maiores valores referentes ao investimento industrial que pretende realizar, projeção do faturamento mínimo da empresa, bem como os menores valores referentes à previsão de construção, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial e impacto ambiental.

5.2.3 - A avaliação do impacto ambiental será realizada de acordo com as diretrizes fixadas na legislação municipal.

5.3 - Será considerada vencedora a proposta que obtiver maior nota no somatório total.

5.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado por sorteio, em ato público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

6 - DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

6.1 - Caberá à Comissão de Licitações:

- a)** Receber os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA na forma estabelecida neste Edital;
- b)** Proceder à abertura dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os presentes, folha a folha;
- c)** Examinar a documentação, nos termos deste edital e da Lei de Licitações, rejeitando a apresentada de maneira diferente ou incompleta. Neste caso, o envelope nº 02, fechado e rubricado por todos os presentes será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da concorrência objeto deste Edital;
- d)** Uma vez abertos os envelopes da Documentação, após terem sido julgados, habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão Julgadora procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados



Administração Municipal

Não-Me-Toque - RS

2017 - 2020



permanecerão fechados e, após rubricados, serão devolvidos ao interessado após a homologação do julgamento final da concorrência objeto deste Edital;

e) As propostas serão julgadas 05 (cinco) dias após a abertura das mesmas, mediante parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, conforme item 5.2.c;

e.1) O prazo que trata a letra "e", poderá prorrogado mediante solicitação e justificativa da Comissão de Licitações a Autoridade Superior.

f) Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Julgadora e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados;

g) No término dos trabalhos, a Comissão Julgadora elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação do proponente vencedor, assim considerado aquele que tiver apresentado a maior nota do somatório dos critérios estabelecidos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da concorrência, dentro do prazo, justificando a proposição;

h) A comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo;

i) Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7 - DOS RECURSOS

7.1 Dos atos da Comissão de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

7.2 Qualquer recurso relativo a esta licitação deverá ser interposto no prazo legal e dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação.

7.2.1 Todos os recursos interpostos deverão ser escritos em português, digitados ou datilografados, impressos em papel identificado (timbre, impressão ou carimbo do CNPJ da recorrente).

7.4. Nos eventuais atos de recurso, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

7.4.1 Somente serão válidos os documentos originais, enviados pelo correio ou pessoalmente pela empresa, protocolados no Gabinete do Prefeito na sede da Prefeitura Municipal, sito á Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

7.4.2 Quando encaminhados via e-mail deverão ser digitalizados e contiver a assinatura do responsável pela empresa, no seguinte e-mail: edital.impugnacao@naometoquers.com.br, sendo recebidos exclusivamente neste endereço de e-mail.

7.4.3 Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida.

7.5. Interposto o recurso, dele será dada ciência às **LICITANTES** através do e-mail e telefone informados na documentação do cadastro da empresa.

7.6. As **LICITANTES** poderão apresentar contrarrazões aos recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação de que trata o item 8.5.

7.7. O prazo para julgamento dos recursos observará o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.



Administração Municipal

Não-Me-Toque - RS

2017 - 2020



8 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - Após esgotados todos os prazos para recursos, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para celebrar o contrato.

8.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item anterior;

8.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em iguais condições proposta pelo primeiro classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelos art. 81 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9 - DO PAGAMENTO PELA AQUISIÇÃO

9.1 - O pagamento pela aquisição dos lotes poderá ser a vista ou a prazo, conforme Lei nº 3.608 de 11 de agosto de 2009 e alterações posteriores.

9.2 - No caso de PAGAMENTO a prazo, a entrada corresponderá, no mínimo, ao percentual de 10% do valor do lote ou área, podendo o saldo ser parcelado em até 5 (cinco) prestações anuais, de valores iguais e subsequentes, com o primeiro vencimento em doze meses a contar da data de pagamento da entrada.

9.2.1 - As prestações referidas no item 10.2 terão acréscimo de 6% (seis por cento) de juros ao ano e atualização monetária com base nos índices de correção adotados pelo Município de Não-Me-Toque/RS.

9.3 - No caso de pagamento à vista, este deverá ser realizado no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato Administrativo.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO ADQUIRENTE

10.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel adquirido, bem como os tributos, taxas, contribuições e licenças incidentes sobre o referido imóvel;

10.2 - Contratar seguro contra incêndio sobre as benfeitorias edificadas no terreno público;

10.3 - Cumprir as cláusulas e condições da Lei 3.608 de 11 de agosto de 2009 e alterações posteriores:

I - Obrigação de iniciar a construção do prédio industrial no prazo máximo de 01 (um) ano e de dar início as atividades produtivas no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da escritura e, em sendo o caso, da data do termo administrativo;

II - Obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal;

III - Indisponibilidade do bem adquirido para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros, salvo quando expressa e previamente autorizada pelo Poder Público Municipal.

11. DAS PENALIDADES

11.1- Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante da sessão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:



Administração Municipal Não-Me-Toque - RS 2017 - 2020



- a) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a penalidade de multa no valor R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- b) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) manter comportamento inadequado durante a sessão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- d) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- e) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- f) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- h) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- i) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

11.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – A fiscalização das atividades desenvolvidas pela proponente vencedora será exercida pela Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;

12.2 – A inabilitação dos licitantes em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;

12.3 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital;

12.4 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, exceto a previsão de complementação contida na forma da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores;

12.5 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento;

12.6 – Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes ou procuradores dos licitantes credenciados no dia da sessão. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas;

12.7 – Só terão direito a usar da palavra, rubricar as propostas e documentos, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações;

12.8 – Uma vez iniciada a sessão não serão admitidos concorrentes retardatários;



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



12.9 – Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de revogar ou anular esta licitação, conforme art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

12.10 – Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Prefeito Municipal, poderá aplicar qualquer das sanções previstas no item 11 do presente edital e em conformidade com o art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

12.11 – Do contrato a ser assinado com a licitante vencedora deverão constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

12.12 – A proposta vencedora não fará jus a qualquer indenização ou ressarcimento se por qualquer motivo o contrato não vier a ser assinado, ou se a presente licitação for anulada ou revogada.

12.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque – RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

12.14 - Fazem parte do Edital:

- I)** Minuta do Contrato Administrativo
- II)** Modelo de Declaração não emprega menor
- III)** Modelo de Declaração não emprega servidor público
- IV)** Modelo de Declaração de idoneidade

12.15 - O presente Edital será publicado no site da Prefeitura: www.naometoquers.com.br

Mais informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente da Prefeitura Municipal ou pelo telefone (54) 3332 2600.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS, EM 02 DE JANEIRO DE 2020.

PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA
Prefeito Municipal



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2020

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Promessa de Compra e Venda, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí n.º 840, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr **PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA**, doravante denominado **promitente - vendedor**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, estabelecida à _____, n.º ____-____, na cidade de _____/RS - CEP _____, neste ato representada pelo Sr. _____ inscrito no CPF sob o n.º _____, RG n.º _____ doravante denominada de **promissária - compradora**, em conformidade com a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Do Objeto e do Valor

1.1 A parte **promitente - vendedora**, sendo legítima proprietária do imóvel Lote n.º ____ Quadra n.º _____, com área de _____ m², conforme escritura pública registrada no Registro de Imóveis desta Comarca sob o n.º _____, localizado no perímetro urbano do Município de Não-Me-Toque/RS, nos termos da Lei Municipal 3.608 de 11 de agosto de 2009 e alterações posteriores, promete vender, como efetivamente o faz, nos termos do Edital de Concorrência Pública n.º 01/2020, pelo valor certo e ajustado de R\$ _____ (_____) à parte **Promissária – Compradora**.

Cláusula Segunda: Das condições de pagamentos

2.1 – O valor certo e ajustado pelo Imóvel descrito na Cláusula Primeira será pago a **promitente – vendedora**, nas seguintes condições:

a) à vista, sendo o valor de R\$ _____ (_____) no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do presente contrato de compra e venda.

b) à prazo da seguinte forma:

b.1) Entrada de R\$ _____ (_____) no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do presente contrato de compra e venda.

b.2) Em ____ (_____) Parcelas de R\$ _____ (_____), com o primeiro vencimento em doze meses a contar da data de pagamento da entrada.

2.2 - No caso de PAGAMENTO a prazo, a entrada corresponderá, no mínimo, ao percentual de 10% do valor do lote ou área, podendo o saldo ser parcelado em até 5 (cinco) prestações anuais, de valores iguais e subsequentes, com o primeiro vencimento em doze meses a contar da data de pagamento da entrada.

2.2.1 - As prestações referidas no item 2.2 terão acréscimo de 6% (seis por cento) de juros ao ano e atualização monetária com base nos índices de correção adotados pelo Município de Não-Me-Toque/RS.

Cláusula Terceira: Das condições gerais

3.1 A **promissária - compradora** recebe, nesta data, o imóvel supra descrito e caracterizado cláusula primeira, com a finalidade de utilizá-lo para o desenvolvimento de suas atividades, descritas no seu objeto social.



Administração Municipal

Não-Me-Toque - RS

2017 - 2020



3.2 A promissária - compradora deverá promover o uso do imóvel zelosamente, mantendo-o sempre limpo e cuidado, executando às suas custas todos os serviços de conservação que se façam necessários.

3.3 A promissária - compradora torna-se responsável, a partir desta data, pelo pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como pelas tarifas de água, telefone e energia elétrica, e respectivas adaptações e adequações que se façam necessárias.

3.3 Todas as despesas decorrentes da presente transação, tais como: ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imobiliários, lavratura e registro da escritura pública de compra e venda, averbações e outras necessárias, correrão por conta da parte **promissária-compradora**.

3.4 As partes se obrigam a comparecer em Cartório de Notas de Não-Me-Toque para a assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda, por ocasião da quitação integral do pagamento, nos termos da cláusula segunda.

3.5 A promissária - compradora compromete-se, no caso de venda a prazo, a manter a quantidade mínima de empregos diretos apresentada e pontuada no julgamento da proposta na fase de classificação na Concorrência Pública 01/2020. O não atendimento desta obrigação importará na rescisão contratual, resolução da venda com reincorporação do imóvel ao patrimônio municipal, nos termos da Lei Municipal 3.608/2009 e alterações posteriores.

3.6 A promissária - compradora se responsabiliza pela obtenção de todas as licenças cabíveis e exigíveis ao funcionamento da sua empresa, inclusive perante os órgãos ambientais.

3.7 Compete à **promissária - compradora** o recolhimento de todos os tributos correspondentes a atividade a ser desenvolvida no lote territorial, objeto desde contrato, sejam diretos e indiretos, inclusive suas obrigações previdenciárias e trabalhistas.

Cláusula Quarta: Da fiscalização

4.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

4.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

4.3 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução do presente contrato e não exime a CONTRATADA de suas obrigações de fiscalização.

4.4 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

4.5 A ausência de fiscalização por parte do **promitente - vendedora**, não afasta seu direito de tomar as providências necessárias para a proteção do imóvel, nem autoriza a **promissária - compradora** agir em desconformidade com o que consta neste contrato.

Clausula Quinta: Das Penalidades e Obrigações

5.1 Nas hipóteses previstas neste contrato, no Edital de Concorrência Pública nº 01/2020 e outras decorrentes de lei, a **promitente - vendedora** declarará rescindido o presente contrato de pleno direito e para todos os fins e efeitos legais, situação esta que obrigará a **promitente - vendedora** a restituição imediata do imóvel ao **promissária - compradora**, na mesma situação e condições que o recebeu.



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



§ 1º – Independentemente da forma que se der a resolução contratual, quer em decorrência de ato omissivo, comissivo ou não da **promissária - compradora**, esta não terá direito a qualquer indenização, nem a perdas e danos, de qualquer natureza.

5.2. As obrigações da **promissária - compradora**, incluem responsabilidades como despesas de instalação uso e manutenção, taxas, contribuições e licenças, bem como os prazos: início da construção do prédio industrial: 01 (um) ano; início das atividades produtivas: 02 (dois) anos, conforme Art 8º) da Lei Municipal 3.608/2009 e alterações posteriores.

5.3 A cláusula resolutória do contrato e do domínio do imóvel estará contida na escritura pública, nos termos da Lei Municipal 3.608/2009 e alterações posteriores (Art. 9º).

Cláusula Sexta: Do Foro

6.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Não-Me-Toque – RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Sétima: Das Disposições Finais

7.1 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas legais instrumentárias, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Não-Me-Toque/RS, em __ de _____ de 2020.

Pedro Paulo Falcão da Rosa
Prefeito Municipal
PROMITENTE - VENDEDORA

PROMISSÁRIA - COMPRADORA

Examinado e aprovado:

Andressa Bageston Brasil
OAB/RS 83.514
Procuradora Jurídica

Testemunhas:



ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____ inscrita no CNPJ n.º
_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e do CPF n.º _____, declara, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei
n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, de _____ de 2020.

(representante legal)

OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES PÚBLICOS NO
QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2020

DECLARAÇÃO

A empresa _____, com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., DECLARA para os devidos fins não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2020.

Representante Legal



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2020

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, com vistas à habilitação na Concorrência Pública 01/2020, para venda de lotes industriais no Município de Não-Me-Toque/RS, declara, por meio de seu representante legal Sr(a) _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., sob as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2020.

Representante Legal
CPF Nº _____